



ORDEM DE
24/ MAR / 97

PROJETO DE LEI

LEI Nº 971 / 97

" Regulamenta o Art. 115 do Código Tributário do Município de Manoel Viana, Instituído pela Lei nº 0243/96, de 17.12.96".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal, RS- Faço saber em disposto no Art.56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - O parcelamento a que se refere o Art. 115 do Código Tributário do Município de Manoel Viana, não poderá exceder à 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 1997.

Miguel Argemiro Soares Garaialdi
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 21/ MAR / 97...
Nº 021/97...
UC
Oficial Legislativo

Registre-se e Publique-se em
01 de abril de 1997.

RUA WALTER JOBIM, 171 CEP 97.640-000 Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 — Praia Rainha do Sol 256-1222



JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Este tem por finalidade regulamentar o referido Artigo uma vez que o mesmo ficou em aberto no que trata do número de parcelas máximas para a cobrança de saldos devedores inscritos em dívida Ativa do Município, no Código Tributário do Município. Em aprovando o presente projeto, estarão Vossas Senhorias prestando um valeroso serviço a causa administrativa.

Miguel Argemiro Soares Garaialdi
Prefeito Municipal.